



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 270/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO : Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA : Acesso à íntegra de todos os ofícios e semelhantes enviados ao Instituto Butantan, que requisitem reserva de vacinas, garantia de vacinas, envio de vacinas e pedidos correlatos. Inovação recursal. Recurso não conhecido.

DECISÃO OGE/LAI nº 270/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso à íntegra de todos os ofícios e semelhantes enviados ao Instituto Butantan, que requisitem reserva de vacinas, garantia de vacinas, envio de vacinas e pedidos correlatos.
2. Em recurso, a Pasta informou que não existiam os documentos solicitados e orientou o cidadão para fazer o pedido diretamente à Fundação Butantan. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto, observa-se que, o órgão forneceu ao cidadão a informação adequada, comunicando-o acerca da inexistência dos documentos solicitados, oportunidade em que indicou o nome da entidade onde o interessado poderia realizar uma nova pedido.
4. Agora, em recurso de 2ª Instância, o cidadão solicita o encaminhamento do seu pedido inicial para outro órgão.
5. Nota-se que o interessado inovou em seu requerimento de instancia recursal ao fazer um novo um novo pedido, que permitirá ao ente competente, se receber nova solicitação, atender ao requerido ou justificar o não atendimento, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à Informação - LAI).
6. Assim, considerando que o pedido nessa instância recursal não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, mas a a realização de um novo pedido, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental | 006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 05 de julho de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado